



PORTARIA Nº281/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor do(a) servidor(a) ”. **ADRIANE OLIVEIRA DE SOUZA**”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 58 da Lei Municipal nº 1.290/2004, de 15 de Abril de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais ao Tempo de Contribuição**, a Servidora **ADRIANE OLIVEIRA DE SOUZA**, Matrícula nº 89078, portadora do RG nº 3.832.365 - SDS/PE, e do CPF/MF nº 697.791.804-78, titular do cargo de Assistente Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Juventude e Turismo, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005 em conformidade com os dispositivos contidos no Artigo 3º, Incisos I, II, e III, da Ementa Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa ao dia 28 de março de 2024. Revogadas às disposições em contrário.

Palácio Municipal Cel. José Abílio A. Ávila, 30 de abril de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresa Fernanda Tenório Ferro
Gerente de Previdência

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito





PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO



PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins legais que a Portaria nº 2 em 30/04/2024, que concede o benefício de Aposentadoria Voluntária Tempo de Contribuição. Art. 3º da EC nº 47/2005. à Servidora AD DE SOUZA, Matrícula nº 89078, devidamente publicada no mural Municipal, atendendo fielmente ao Princípio Constitucional da Public

Por ser a verdade assino a presente.

Bom Conselho, 30





PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO



PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

Planilha de Cálculo de Proventos

Matrícula 89078: ADRIANE OLIVEIRA DE SOUZA

Benefício: Aposentadoria Voluntária por Idade E Tempo de Contribuição EC nº 47/2005.

Tipo de Cálculo	
Data do Cálculo	
Tipo de Aposentadoria	
Período de Referência	
Vencimento Base	R\$
Quinquênio	R\$
Gratificação. Estabilidade Financeira Tempo Complementar	R\$
Total de Serviço Apurado	35anos e 4
Total	R\$

Considerações

- 1) Legalidade do evento Vencimento base – Art. 3º da Lei nº 1.823/2005
- 2) Legalidade do Evento Quinquênio – Art. III, Inciso XVII da Lei Municipal nº 1.823/2005
- 3) Legalidade da Incorporação do evento Gratificação Estabilidade Financeira Tempo Complementar - Inciso XXXI, Parágrafo 2º do art. 111 da Lei Municipal nº 1.823/2005 e Portaria nº 414/2012 datada em 03/12/2012.

